



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.466, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR SERGIO LUIZ MONTAGNA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Nonoai o **Banco Municipal de Doações de Medicamentos**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo, desta forma, o desperdício.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

Art. 4º Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I – verificação do prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida.

§ 2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

Art. 6º O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, através deste Programa, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a sua disponibilidade em estoque e à apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

Parágrafo único. As receitas dos medicamentos listados na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, e dos demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei, deverão ficar arquivadas na ficha de controle de entrega.

Art. 7º A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

§ 1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome “DCB” (Denominação Comum Brasileira/genérico).

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando, assim, o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


SERGIO LUIZ MONTAGNA
Presidente